

2-11-70

LEI ..... nº 40/70  
.....

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor das datas do Jardim Curitiba, atingidas com a retificação da via de acesso à PR-13 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Sr. Diógenes Alves Cabral, legítimo proprietário do Jardim Curitiba, pelo valor de uma área de 3.332 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e trinta e dois metros-quadrados), correspondente a parte das datas nºs 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra nº 7, datas nºs 20, 23, 24, 25 e 26, da quadra nº 9, que foram atingidas e passaram a constituir bens públicos de uso comum com a retificação de traçado e pavimentação agêltica da via de acesso à PR-13, prolongamento da Av. Capitão Indio Bandeira.

§ 1º - O preço da indenização será fixado pelo valor máximo de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), o metro quadrado.

§ 2º - O preço mencionada no parágrafo anterior ficam compreendidos todas as despesas acessórias, inclusive retificação do projeto, serviços de topografia e modificação na inscrição do loteamento no Registro Imobiliário.

Art. 2º - O Município de Campo Mourão pagará a indenização a que se refere esta lei através de documento público, devidamente registrado na repartição competente.

Art. 3º - Para atender às despesas com a presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir, na Divisão de Contabilidade, um Crédito Especial de Cr\$ 16.660,00 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), que correrá por conta do "superavit" econômico do exercício anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO MUNICIPAL, 18 de novembro de 1970.

  
EDÉCIO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL